



ESTADO DA BAHIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPTº DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA

PUBLICADO D.O.: _____ 20, 03, 2014 PÁG. 01
REPUBLICADO D.O.: _____ / / PÁG. _____
CONTINUAÇÃO: _____
Conferido

LEI Nº 12.994 DE 20 DE MARÇO DE 2014

Declara de utilidade pública o CENTRO
ESPÍRITA CAMINHO DA VERDADE -
CECV, com sede e foro no município de Catú.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado
da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução n.º 1.193/85 (Regimento
Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o CENTRO
ESPÍRITA CAMINHO DA VERDADE - CECV, com sede e foro no
município de Catú.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE MARÇO DE 2014.

Deputado MARCELO NILO
Presidente